



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 – UASG 389185

OBJETO: Link dedicado de acesso à internet via fibra ótica para rede corporativa do CFMV
PROCESSO: 1648/2021

DECISÃO IMPUGNAÇÃO Nº 03/2021

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado pela empresa identificada nos autos do Processo Administrativo nº 1648/2021 (fls.129 a 133).

1. DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO

1.1. Competência e atribuições conforme inciso II, do art. 17, do Decreto nº 10.024/2019, bem como nomeação dos pregoeiros pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, de acordo com a Portaria CFMV nº 01/2021.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

2.1. O edital dispõe no item 24.1. que *“Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR este Edital.”*

2.2. Desta forma, o pedido foi encaminhado no e-mail institucional pregao@cfmv.gov.br, no dia **27/08/2021 às 14:21**.

2.3. Deste modo, o pedido encontra-se **TEMPESTIVO**, estando em observância com as exigências contidas no edital.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

3.1. As razões apresentadas, tempestivamente, pela **IMPUGNANTE**, foram as seguintes:

INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

Esclarecimento 1:

a) Tendo em vista que o Edital prevê a prestação de serviços de Telecom (Link Internet) e Serviços de Valor Adicionado (Anti-DDoS), solicitamos esclarecimentos em relação a formatação da proposta final e definição de faturamento futuro por conta do vencedor do certame. Do ponto de vista de faturamento, o serviço de conexão à Internet, sendo um serviço de telecomunicações, possui incidência de ICMS, PIS e COFINS, enquanto que o serviço de proteção Anti-DDoS, sendo um serviço de valor adicionado, possui incidência de ISS.

Portanto, para respeitarmos o regime de tributação brasileiro, e trazermos economicidade ao CLIENTE, solicitamos permissão para que as propostas tenham separação das linhas de Serviço de Comunicação Internet e Serviço de Anti-DDoS considerando seus respectivos impostos no preço final.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Além disso, caso sejamos vencedores do certame, solicitamos que o CLIENTE aceite emissão das faturas mensais distintas para os serviços citados. Sendo uma fatura para o serviço de Link Internet e outra fatura com o serviço de Anti-DDoS. Desta forma cada fatura irá possuir a incidência de impostos correta e trará maior economicidade no contrato.

Diante dos fatos expostos acima, entendemos que o CFMV irá aceitar faturas separadas para a prestação dos serviços envolvidos no edital. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 2:

b) Em relação ao item 3.5.8. do Termo de Referência: “3.5.8. O acesso IP Internet fornecido pela Contratada deverá possuir latência de no máximo 10 ms. Tal indicador será aferido por meio do comando ping entre a interface WAN do roteador instalado no CFMV pela Contratada e o roteador de entrada no backbone da Contratada.”, entendemos que tal medição será realizada pela CONTRATADA, e sendo assim, poderá ser feita, tanto no roteador de entrada quanto em outro roteador. Aliás, até o roteador de entrada, será feita apenas a medição do enlace, ficando um pouco limitado a referida medição. **Está correto o nosso entendimento?**

Esclarecimento 3:

c) Ainda sobre o item 3.5.8., no que concerne à questão da latência de 10ms, ponderamos que se trata de um índice muito baixo, haja vista que tal medição diz respeito também à distância que percorre o pacote. Sendo assim, considerando que as aplicações de acesso à Internet terão latências conforme o servidor de destino, que podem estar em qualquer lugar do Brasil e/ou do mundo e ainda considerando que a média de latência do backbone de uma operadora gira em torno de 45ms, solicitamos que seja alterado esta exigência para pelo menos 40ms. **Nosso pedido será acatado?**

Esclarecimento 4:

d) Sobre o item 3.6.6. do Termo de Referência, que dispõe sobre a configuração de tunelamento, qual seja: “3.6.6. Deverá suportar configuração tunelamento VPN com L2TP/IPSec/IKEv2, do tipo site-to-site, conforme solicitação da CONTRATANTE, com no mínimo os algoritmos de criptografia AES 128, AES 192, AES 256 e 3DES; ser compatível com VPN da nuvem Microsoft Azure, AWS, entre outras.”, **necessitamos que seja informado se deverá ser fornecido pela CONTRATADA no seu CPE, ou apenas permitir/suportar, sendo realizada em equipamentos da CONTRATANTE.**

Esclarecimento 5:

e) Acerca do item 3.6.8. do Termo de Referência: “3.6.8. Suportar rotas estáticas e os protocolos de roteamento IPv4, IPv6, OSPF, EIGRP, IGMPv3, BGP, PIM SM, SSM, DVMRP, GRE, BVD, IPv4-to-IPv6 Multicast, MPLS, L2TPv3”, entendemos que a CONTRATADA poderá suportar os protocolos de roteamento transcritos no item 3.6.8, mas não obrigatoriamente a todos. **O questionamento se dá por existirem diversos protocolos que realizam a mesma função, e dentre eles, encontrar-se um protocolo de roteamento, o EIGRP, que é proprietário da fabricante CISCO. Está correto, nosso entendimento?**

DAS SANÇÕES – EXECUÇÃO CONTRATUAL

No Termo de Referência e na Minuta de Contrato encontram-se descritos alguns percentuais excessivos de multas que precisam ser revistos, para se coadunar com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, buscando seu único fim, que é o de ressarcir um dano causado, e não gerar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Tal imposição deixa de ser interessante para o próprio CFMV, uma vez que a assunção de riscos que extrapolam os usualmente aplicados e razoáveis teria uma direta repercussão econômica nas propostas apresentadas pelos licitantes, já que uma parcela do valor da proposta é composta pela precificação do risco envolvido, sendo um tanto maior quanto maiores os riscos assumidos.

O aumento abusivo dos riscos para o particular quando da contratação dos serviços, ademais, pode acarretar maior repasse desse valor para o CFMV, sob a forma de preço, pois haveria um ônus muito grande a ser suportado somente pela futura contratada.

Diante do exposto, portanto, em relação ao item 7.3.2., II, “c” do Termo de Referência e ao subitem 11.1., II, “c”, da CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Minuta de Contrato, ponderamos sobre a necessidade de alteração do percentual de multa neles descritos, que atualmente é de 20% (vinte por cento), para 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

Pelas mesmas razões expostas anteriormente, merece reforma o item 7.3.2., II, “c” do Termo de Referência e ao subitem 11.1., II, “c”, da CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Minuta de Contrato, que atualmente determinam multa de 30% (trinta por cento), para que passe a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, evitando-se, desta forma, a aplicação de critério demasiadamente oneroso para possível aplicação de multas nas hipóteses elencadas.

DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, as alterações ora pleiteadas são medidas garantidoras da legalidade da licitação, possibilitando ao CFMV selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, bem como do futuro contrato, por meio da correção das incoerências aqui apontadas. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital nos termos propostos acima. Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digno-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

4. DAS CONSIDERAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DA ÁREA TÉCNICA (DETIN)

4.1. As considerações da área demandante do CFMV são as seguintes:

ESCLARECIMENTO 1:

RESPOSTA TI: O entendimento está **INCORRETO**. O Anti-DDoS é uma característica do objeto principal (link de internet) e deverá ser encaminhado em fatura única, ou seja, assim como ocorre com o atual prestador de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

serviço de link de internet, são emitidas, mensalmente, apenas uma única fatura contemplando o serviço executado no período.

ESCLARECIMENTO 2:

RESPOSTA TI: **SIM, o entendimento ESTÁ CORRETO.** O que se está exigindo é uma latência usual (RTT) entre os pontos A e B diretos nos roteadores de borda entre a contratante e contratada, que atualmente são bem abaixo de 10ms, inclusive no link de rádio que já possuímos. Então, não há dificuldade em se atingir esse valor exigido em um link de fibra ótica. Ademais, esse tempo é importante para uma posterior implementação de VPN site-to-site com outras empresas, que exigirá uma latência por volta de 30 a 40ms após a conexão.

ESCLARECIMENTO 3:

RESPOSTA TI: **Não será acatado.** Como informado no item “b” acima, hoje se consegue RTT de 1 ms, ou seja, muito abaixo do exigido. Para efeito de comprovação, segue abaixo o resultado do teste do link atual em um de nossos servidores de borda, e que será usado de semelhante modo para testar o novo link.

```
C:\Windows\System32>pathping 8.8.8.8

Tracing route to dns.google [8.8.8.8]
over a maximum of 30 hops:
 0  caravan.cfmv.gov.br [10.50.0.170]
 1  10.50.0.3
 2  1-211-216-186.clicknetbrasil.com.br [186.216.211.1]
 3  172.21.1.33
 4  189.84.140.252
 5  c-u-s-t-o-m-e-r--dynamic-186.235.84.137.brava.net.br [186.235.84.137]
 6  xe-4-0-0-728.edge-b-bsa501.algartelem.com.br [200.160.121.174]
 7  ae2-0.ptx-a.bsa.algartelem.com.br [170.84.32.210]
 8  100.126.0.133
 9  100.127.6.102
10  ae0-0.ptx-a.bre-511.algartelem.com.br [170.84.33.153]
11  dns.google [8.8.8.8]

Computing statistics for 275 seconds...
Hop  RTT      Source to Here   This Node/Link   Address
     Lost/Sent = Pct  Lost/Sent = Pct  Lost/Sent = Pct  Address
 0          0/ 100 = 0%      0/ 100 = 0%      0/ 100 = 0%      caravan.cfmv.gov.br [10.50.0.170]
 1    0ms     0/ 100 = 0%      0/ 100 = 0%      0/ 100 = 0%      10.50.0.3
 2    0ms     0/ 100 = 0%      0/ 100 = 0%      0/ 100 = 0%      1-211-216-186.clicknetbrasil.com.br [186.216.211.1]
 3    1ms     0/ 100 = 0%      0/ 100 = 0%      0/ 100 = 0%      172.21.1.33
 4    1ms     0/ 100 = 0%      0/ 100 = 0%      0/ 100 = 0%      189.84.140.252
 5    1ms     0/ 100 = 0%      0/ 100 = 0%      0/ 100 = 0%      c-u-s-t-o-m-e-r--dynamic-186.235.84.137.brava.net.br
[186.235.84.137]
 6    2ms     0/ 100 = 0%      0/ 100 = 0%      0/ 100 = 0%      xe-4-0-0-728.edge-b-bsa501.algartelem.com.br [200.160.121.174]
 7    ---    100/ 100 =100%  100/ 100 =100%  100/ 100 = 0%      ae2-0.ptx-a.bsa.algartelem.com.br [170.84.32.210]
 8    ---    100/ 100 =100%  100/ 100 =100%  0/ 100 = 0%      100.126.0.133
 9    ---    100/ 100 =100%  100/ 100 =100%  0/ 100 = 0%      100.127.6.102
10    ---    100/ 100 =100%  100/ 100 =100%  0/ 100 = 0%      ae0-0.ptx-a.bre-511.algartelem.com.br [170.84.33.153]
11   22ms    0/ 100 = 0%      0/ 100 = 0%      0/ 100 = 0%      dns.google [8.8.8.8]

Trace complete.
```

ESCLARECIMENTO 4:

RESPOSTA TI: O equipamento (CPE) fornecido pela Contratada deverá suportar o tráfego desses pacotes (ser compatível) se porventura for solicitado pela Contratante para se fechar uma conexão VPN com terceiros. Normalmente as configurações de VPN são feitas no firewall ou servidor VPN da contratante. Essa possibilidade é para atender um caso atípico quando não for possível realizar de outra forma.

ESCLARECIMENTO 5:

RESPOSTA TI: **SIM. Está correto o entendimento.** Deverá suportar protocolos padrões de mercado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5. DAS CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO

5.1. Em sede preliminar, cabe registrar que a empresa encaminhou, concomitantemente ao pedido impugnatório, diversos pedidos de esclarecimentos, razão pela qual enviei os autos para análise e manifestação do Departamento de Tecnologia da Informação do CFMV.

5.2. Assim, diante dos esclarecimentos já apresentados, os quais não implicaram em necessidade de alterações/ajustes no Edital, **ME ATENHO APENAS AO MÉRITO QUANTO AO ITEM IMPUGNADO (DAS SANÇÕES PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO).**

5.3. Pois bem, no que diz respeito à alegação dos excessivos percentuais de multas estabelecidos no Edital (termo de referência e minuta de contrato), **TAL ARGUMENTO NÃO MERECE PROSPERAR, PELOS MOTIVOS A SEREM EXPOSTOS.**

5.3.1. Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do CFMV, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, demonstrando zelo pelo cumprimento da legislação pertinente.

5.3.2. Seguindo, se valendo dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os argumentos são conduzidos no sentido afastar a possibilidade de enriquecimento sem causa por parte da Contratante e de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3.3. Bom, os prestadores de serviços para Administração Pública surpreendem-se com a aplicação de penalidades moratórias e compensatórias de grande monta, que de acordo com a extensão e percentual dispostos no contrato podem gerar certa insegurança e risco financeiro para o prestador de serviço em relação à execução do contrato.

5.3.4. Ocorre que tal condição guarda amparo na supremacia do interesse público sobre o interesse do particular e, no caso em questão, **tem o condão de reprimir condutas lesivas à Administração e desestimular a inexecução contratual.**

5.3.5. Veja que a Lei 8.666/93 (art. 58, incisos III e IV) possibilita a ampla fiscalização dos contratos administrativos e confirma a prerrogativa dos órgãos públicos de aplicar sanções sempre que observadas inexecuções contratuais.

5.3.6. Contudo, quando se trata de multas pecuniárias, não há previsão de índices específicos e limitação das penalidades, **o que enseja a imposição unilateral de tais cláusulas contratuais pela Administração Pública, muitas vezes em dissonância com os direitos patrimoniais do particular na celebração da avença.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.3.7. Veja que o caráter compensatório das sanções, em ambos casos, **É MEDIDA EXTREMA AO DESCUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL** e será condicionada ao devido processo administrativo que assegurará ampla defesa e o contraditório, de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

5.3.8. Não bastasse isso, em recente julgado, o TCU, por meio do Acórdão 715/2021-Plenário, se manifestou no sentido de que a estipulação de multa por inadimplência em patamar superior a 10% sobre a parcela inadimplida **não é desarrozoada e encontra guarida no art. 412 do Código Civil, aplicado supletivamente aos contratos administrativos por força do art. 54, caput, da Lei 8.666/1993.**

5.3.9. Sendo assim, é indiscutível a essencialidade do serviço em questão para a regular atuação do CFMV, **portanto, o percentual máximo de multa a ser aplicado deve levar em consideração a gravidade e o impacto decorrentes de eventuais descumprimentos das obrigações assumidas pelo Contratado perante este órgão.**

5.4. Por fim, não é demais lembrar que o ato impugnatório não possui efeito suspensivo (automático), pois tal condição é medida excepcional e condicionada às motivações, o que no caso em questão não restaram como evidenciadas.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante de todo o exposto e com fulcro no art. 17, inciso II, do Decreto 10.024/2019, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pela ausência de fundamentação que sustente o pleito da impugnante, restando mantidos os termos do Edital, em sua íntegra.

Brasília, 31 de agosto de 2021.

Michel de Lima
Pregoeiro - Portaria CFMV nº 01/2021.
Matr. Nº 0449

Impugnação: (31/08/2021 17:25:22) **Mensagem:** INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS DE ALTERAÇÃO DO EDITAL Esclarecimento...
Resposta: 1. DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO 1.1. Competência e atribuições conforme inciso I...